



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 305

AUTORIZA APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aplicar as suas eventuais disponibilidades de Caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

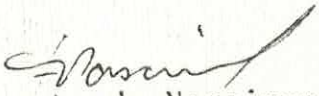
Artigo 2º - As aplicações deverão :

- a) ser feitas diretamente com estabelecimentos de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido da rentabilidade;
- c) ser de imediata liquidez;
- d) ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- e) ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- f) não ser especulativa.

Artigo 3º - Revogadas as disposições contrárias entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 15 de março de 1984.


Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal